

PROTOCOLO Nº 614/2008

DATA: 14/Março/2008

SCA NNEADO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 037/2008

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA, APÓS PRÉVIA LICITAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (FUCHS)

*RETIRADO - OF Nº 173/2008 - anexo*

**REGIME DE URGÊNCIA**

**AUTORIA:** – Poder Executivo.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;** - FAV -

**FINANÇAS E ORÇAMENTO;**

**MÉRITOS TEMÁTICOS;**

**REPRESENTATIVA.**

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



LUCAS



Projeto de Lei

# Campo Mourão

Cidade Escola

ff. nº 3



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2008

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 654/2008

Campo Mourão, 14/03/08 Horas: 17:49

Geni  
PROTOCOLISTA

ao assessor jurídico.  
do. 14/03/08  
→

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa Casa, o incluso projeto de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a doar terrenos no âmbito no Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico - Pró-Campo, com o intuito atrair novo empreendimento ou ampliação de empresa.

Como se tratará de doação com encargos, haja vista a necessidade de impor incumbências ao donatário, dentre as quais está essencialmente a geração de empregos, imprescindível será a realização de licitação, conforme art. 17, § 4º, da Lei n. 8.666/93, servindo a lei que autorizar a doação de suporte legal para a realização do certame licitatório.

Diante do exposto, tendo em vista a faculdade estabelecida no art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 160, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicito a Vossa Excelência a deliberação da matéria em regime de urgência.

Campo Mourão, 14 de março de 2008.

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 614/2008

Campo Mourão, 14/03/08 Horas: 17:45

Gláucia  
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 037/2008

De 14 de março de 2008

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, após prévia licitação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, após prévia licitação, para atender os objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – Pró-Campo, instituído pela Lei n. 899, de 9 de fevereiro de 1995, os seguintes bens imóveis:

- Lote de terras n. 1-A, com área de 5.000,40 m<sup>2</sup>, localizado na quadra n. 03 da planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: pela testada do alinhamento predial da Rodovia BR-272, Via do trabalhador, numa extensão de 60,00 metros; A NOROESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote n. 02, numa extensão de 83,34 metros; A SUDESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote n. 1-B, numa extensão de 60,00 metros; A SUDOESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,34 metros”;

- Lote de terras n. 1-B, com área de 5.019,60 m<sup>2</sup>, localizado na quadra n. 03 da planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote n. 1-A, numa extensão de 60,00 metros; A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote n. 02, numa extensão de 83,66 metros; A SUDESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Eloy Maciel, numa extensão de 60,00 metros; A SUDOESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,66 metros.

**Art. 2º** A doação visa atrair a instalação ou viabilizar a ampliação de indústria no Município de Campo Mourão, tendo o conjunto de imóveis discriminados na cláusula anterior sido avaliado em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**Art. 3º** A doação ficará vinculada ao cumprimento, pelo donatário, dos seguintes encargos de interesse geral, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal:



I – edificação de um barracão industrial com aproximadamente 1.000,00 m<sup>2</sup>;

II – geração de no mínimo dezoito empregos diretos, a partir do 25º mês de início das atividades industriais;

III – manutenção da sede principal de produção nos imóveis doados, por no mínimo três anos;

IV – contínuo exercício das atividades industriais que constituem o seu objeto social, salvo no caso de férias coletivas, caso fortuito ou força maior;

V – fiel observância das normas ambientais.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal também autorizado a realizar parte da terraplanagem nos imóveis, até o custo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de proporcionar a necessária condição para implantação do empreendimento industrial.

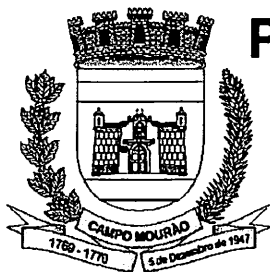
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei n. 2.329, de 21 de fevereiro de 2008.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 14 de março de 2008.



Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### ASSESSORIA JURÍDICA

#### PARECER N.º 37/2008

**Ref.:** PROJETO DE LEI Nº 037/2008.

**Origem:** PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

#### RELATÓRIO

“Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, após prévia licitação, o imóvel que especifica e dá outras providências”, exposto em 06 (seis) artigos, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

*“Lote de Terras nº 1-A, com área de 5.000,40 m<sup>2</sup>, localizado na quadra nº 03 da planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: pela testada do alinhamento predial da Rodovia, BR 272, Via do trabalhador, numa extensão de 60,00 metros; A NOROESTE: por uma linha reta em*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### ASSESSORIA JURÍDICA

*confrontação com o Lote nº 02, numa extensão de 83,34 metros; A SUDESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote nº 1-B, numa extensão de 60,00 metros; A SUDOESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,34 metros”;*

*“Lote de terras nº 1-B, com área de 5.019,60 m<sup>2</sup>, localizado na quadra nº 03 da planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote nº 1-A, numa extensão de 60,00 metros; A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o Lote nº 02, numa extensão de 83,66 metros; A SUDESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Eloy Maciel, numa extensão de 60,00 metros; A SUDOESTE: pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,66 metros.”***NO MÉRITO**

O Projeto de Lei nº 37/2008 encontra respaldo no artigo 100, I, “a”, § 1º, 2º, 3º, III da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

No que se refere a doação dos terrenos para instalar ou viabilizar a ampliação de indústria, o referido Projeto de Lei, atende aos requisitos da Lei nº 899 de 09 de fevereiro de 1995 Pró-Campo, nos artigos a seguir:

*“**Art.1º** Fica instituído nos termos da presente Lei, o Pró-Campo – Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, que terá como finalidade incentivar a geração de empregos e renda, através da instalação ou ampliação de atividades industriais e a comercialização da sua produção no Município de Campo Mourão”.*

***Art. 7º** Fica o Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e de acordo com ditames da Lei Federal nº 8666/93, autorizado a proceder a doação de áreas destinadas à instalação dos empreendimentos de interesse do Município.*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### ASSESSORIA JURÍDICA

**Parágrafo único** Para a consecução do previsto no "caput" deste artigo fica autorizado a utilização das áreas já de domínio do Município ou que venham a ser adquiridas com esta finalidade.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá dentro de condições especiais ouvidos o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e observados a conveniência, a oportunidade, o interesse social e econômico, subsidiar a infra-estrutura necessária nos terrenos destinados ao empreendimento."

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93, o Projeto em questão, está em conformidade com o que prescreve a lei.

Ante o exposto, inexistente óbice no tocante a sua tramitação.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 20 de março de 2007.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico  
O.A.B. /PR - 31.512

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1159 de 22/02/2008.**

**Página nº 03**

**L. E. I. Nº 2329**

De 21 de fevereiro de 2008

Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de 03 anos a empresa que menciona e dá outras providências. (FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte

**L. E. I.:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar permissão de uso dos terrenos descritos no art. 2º desta Lei, pelo prazo de 03 (três) anos à empresa **FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.**, com endereço na Avenida Manoel Mendes de Camargo, 850 A, Centro, Campo Mourão - PR, inscrita no CGC sob o nº 07.800.331/0001-55 e Inscrição Estadual nº 90361207-00.

**Art. 2º** O imóvel objeto da permissão de uso totaliza uma área de 10.000 m² avaliada em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), constitui-se de:

“uma área urbana de 5.000,40m² (cinco mil e quarenta metros quadrados), identificado no patrimônio do Município de Campo Mourão como sendo o lote de terras 1-A, da quadra 03, situado na planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rodovia BR-272, Via do trabalhador, numa extensão de 60,00 metros. A NOROESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 02, numa extensão de 83,34 metros. A SUDESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 1-B, numa extensão de 60,00 metros. A SUDOESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,34 metros”, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e

“uma área urbana de 5.019,60 m<sup>2</sup> identificado no patrimônio do Município de Campo Mourão como sendo o lote de terras 1-B, da quadra 03, situado na planta do Parque Industrial I, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 1-A, numa extensão de 60,00 metros. A NORDESTE: por uma linha reta em confrontação com o lote nº 02, numa extensão de 83,66 metros. A SUDESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Eloy Maciel, numa extensão de 60,00 metros. A SUDOESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Leonel Soraim, numa extensão de 83,66 metros. Imóvel este resultante da subdivisão do Lote nº 01, da quadra 03”, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º A permissão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada aos seguintes encargos, sob pena resolutive:

I – Dedicar-se exclusivamente às atividades de fabricação de produtos para agricultura de precisão: peças e controles eletrônicos para pulverizadores agrícolas, e análogos, conforme seu objeto social.

II – Gerar o mínimo 18 (dezoito) postos de trabalho direto, a partir do 25º mês de vigência da permissão prevista nesta lei.

III – Edificar barracão industrial com cerca de 1.000m<sup>2</sup> no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do contrato de permissão de uso do imóvel

IV – Manter sobre o imóvel objeto da permissão prevista nesta lei sua sede principal de produção, pelo prazo previsto no art. 1º dessa lei.

V – Não paralisar suas atividades previstas no objeto social, a exceção de férias, força maior ou caso fortuito, no período de vigência da permissão.

VI – Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental

**Parágrafo único.** A Constatação do não atendimento de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que caiba à Empresa Permissionária qualquer direito à indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplanagem no objeto da permissão, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à instalação do estabelecimento, cujo custo não poderá ser superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Art. 5º Decorrido o período de 03 (três) anos e, atendidos todos os encargos especificados nos incisos do art. 3º desta Lei, através de expedição de Laudo de Cumprimento de Encargos, será, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do laudo, outorgada a escritura pública de doação do imóvel, com benfeitorias incorporadas, em nome da empresa **FUCHS AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA.**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2008

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal  
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral  
Paulo César Stanziola - Secretário do Desenvolvimento  
Econômico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSL

## PROJETO DE LEI Nº 037/2007.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 037/2008, protocolado sob nº 614, em 14 de março de 2008, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA, APÓS PRÉVIA LICITAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (FUCHS).**

### VOTO DO RELATOR

O autor encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal. Quanto à legalidade não há óbices. Ante ao exposto manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 24 de março de 2008.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator-Presidente

  
ROQUE APARECIDO DE FREITAS

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 614/2008	PROJETO DE LEI Nº 037/2008
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
14   03   2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

<b>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</b>

REDAÇÃO FINAL:        /        /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:        /        /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO:            /            /	ARQUIVAMENTO:            /            /
---------------------------------------	---

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# Campo Mourão

Cidade Escola



Ofício nº 173/2008 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 25 de março de 2008

*Ciente. Registro de  
Providências de 1º quatr.  
no. 28/03/08*

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a retirada dos seguintes Projetos de Lei:

- nº 276/2007, que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar empresas para execução de obras e serviços e dá outras providências."

- nº 037/2008, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, após prévia licitação, o imóvel que especifica e dá outras providências."

- nº 043/2008, que "Desafeta bem imóvel de uso comum do povo e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo, mediante doação onerosa, após prévia licitação, e dá outras providências."

Atenciosamente

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 733 / 2008

Campo Mourão, 28 / 03 / 08 Horário: 16:40

*Jessé*  
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR